



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 3.240/23**  
**DE 19 DE SETEMBRO DE 2023**

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR O REPASSE DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR QUE FOR ENVIADA PELA UNIÃO, DESTINADA AO CUMPRIMENTO DO PISO NACIONAL DO ENFERMEIRO E DO TÉCNICO DE ENFERMAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o repasse da assistência financeira complementar recebida da União no período de 01/05/2023 até 31/12/2023, especificamente destinada ao cumprimento do Piso Nacional do Enfermeiro e do Técnico de Enfermagem àqueles Enfermeiros e de Técnicos de Enfermagem que recebam remuneração inferior ao Piso Salarial Nacional fixado pelo Artigo 15-C da Lei Federal nº 7.498/86, introduzido pela Lei Federal nº 14.434 de 04/08/22, no período de 01/05/2023 até 31/12/2023.

**Art. 2º** - Os recursos serão repassados em conformidade com o estabelecido pela Portaria GM/GM nº 1.135/23 de 16/08/23, bem como de outras orientações emanadas pelo Ministério da Saúde no que concerne a assistência financeira complementar.

Parágrafo único: O direito ao repasse inerente a complementação salarial será efetivado até o limite dos valores dos pisos nacionais fixados, conforme segue:

I – Aos servidores públicos titulares do cargo de Enfermeiro, complementação salarial conforme o cálculo do valor necessário por profissional, ao cumprimento do piso, demonstrado no sistema do **investSUS** ou por outro critério que venha substituí-lo;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS**

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

II – Aos servidores públicos titulares do cargo de Técnico de Enfermagem, complementação salarial conforme o cálculo do valor necessário, por profissional, ao cumprimento do piso, demonstrado no sistema do *investSUS* ou por outro critério que venha substituí-lo;

III - Entidades privadas contratualizadas ou conveniadas, nos termos do § 1º do Art. 199 da Constituição que atendam a, pelo menos, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

**Art. 3º** O piso nacional dos profissionais de que trata o art. 1º desta lei será cumprido por meio do repasse de Auxílio Financeiro Complementar, de valor variável individualmente a cada profissional mediante apuração no sistema *investSUS* ou outro que vier a substituí-lo, e determinado a partir da diferença entre o piso legal e a soma do vencimento básico com todas as parcelas remuneratórias fixas, gerais e permanentes.

§ 1º O piso salarial nacional, estabelecido pela Lei Federal nº 14.434, de 2022, refere-se à carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho, devendo ser calculado o piso legal, assim considerado aquele proporcional à carga horária semanal determinada em lei ou contrato de trabalho.

§ 2º Para os fins desta lei, nos termos da Portaria GM/MS nº 1.135, de 2023, ou de outra que vier a substituí-la ou complementá-la, as parcelas remuneratórias fixas, gerais e permanentes compreendem as vantagens pecuniárias de natureza:

I – fixa, como sendo as parcelas cujos valores não variam em virtude de eventuais requisitos, condições ou circunstâncias pessoais específicas, sendo o pagamento em valores iguais para todos os agentes públicos de cargo ou empregos público e jornada de trabalho idênticos;

II – geral, como sendo as vantagens pecuniárias pagas indistintamente a todos os agentes públicos investidos naquele mesmo cargo ou emprego público; e



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS**

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

III – permanente, como sendo as contraprestações pecuniárias que não são transitórias ou temporárias e que são atreladas ao exercício de cargo ou emprego, e não ao funcionário que o ocupa.

**Art. 4º** - O repasse da assistência financeira complementar referente ao Piso Nacional da Enfermagem será efetuado pelo Município segundo critérios do Ministério da Saúde, sempre estando condicionado ao repasse de recursos da União durante o período ora estabelecido, não importando em hipótese alguma em qualquer obrigação ao Município que não seja a de efetuar o repasse dos valores recebidos pela União.

**Parágrafo Único** - A frequência do repasse será mensal e o pagamento do exercício de 2.023 abrange os meses de maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro. Os meses já superados serão pagos retroativamente e, no mês de dezembro, excepcionalmente, haverá o repasse de 2 (duas) parcelas, nos termos da Portaria nº 1.135/2023, ou outra que vier a substituí-la.

**Art. 5º** - Poder Executivo regulamentará a presente Lei através de Decreto, se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º de maio de 2023.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,

Aos 19 de setembro de 2.023

**MANOEL IRONIDES ROSA**

*Prefeito Municipal*

*Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.*

**Jamila Correa Sabino**

*Chefe de Gabinete do Prefeito*